



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

Resolução CEE/PI nº 194/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 208/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 016/2022,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 208/2023, relatado pela Conselheira Norma Suely Campos Ramos, na Sessão Plenária do dia 17 de agosto de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof.º Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 208/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 194/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 15/01/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 15/01/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010668120** e o código CRC **6226EEFC**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016101/2023-78

PARECER CEE/PI Nº 208/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Professor Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), com determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 016/2022 de 20/01/2022

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras Inglês

RELATORA: Consª Norma Suely Campos Ramos

DATA DA APROVAÇÃO: 17/08/2023

I – HISTÓRICO

A diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos – DAP, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, protocolou neste Conselho Ofício DAP nº 01/2022, em 20 de janeiro de 2022, abrindo Processo nº 016/2022, solicitando renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Inglês, do Centro Integrado de Educação Superior Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba. Conforme Resolução CEE/PI nº 010/2008, o processo de renovação de reconhecimento do referido curso foi protocolado dentro do prazo estabelecido, considerando a Resolução CEE/PI nº 047/2020 que aprovou o Parecer CEE/PI nº 053/2020, renovando o reconhecendo até 31 de julho de 2022.

Esclarece-se que o intervalo de tempo entre a entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como o cumprimento de diligência, relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento, composição de comissão de avaliação *in loco* do curso em questão e análise das condições de funcionamento.

A Comissão Verificadora foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 115/2022 composta pela Profª Msc. Maria das Mercês da Silva e Profª Drª Aratuza Rodrigues Silva Rocha, presidida por esta última.

O presente Parecer ora apresentado resulta da análise do Processo CEE/PI nº 016/2022, referente ao Centro Integrado de Educação Superior (CIES) Professor Alexandre Alves de Oliveira, localizado no município de Parnaíba-PI.

II – RELATÓRIO

Nos autos constam: Ato de Autorização (fls. 004-012); Projeto Pedagógico do Curso (fls. 020-191); Currículo Lattes do Coordenador de Curso (fls.103-116); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente (fls. 117-119); Regime Escolar Adotado (fls.120-122); Descrição da Biblioteca (fls. 123-125) e das instalações físicas e equipamentos (fls.126-127); Relatório da CPA (fls. 128-178); último Parecer de renovação de reconhecimento do Curso (fls. 06-11) e demonstrativo das últimas avaliações do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE (fls.179-207).

A carga horária total para a integralização do Curso são 3.950 horas em 08 períodos - com entrada de 40 alunos no turno Manhã ou Noite (apenas uma entrada por ano com 40 vagas) - sendo 2370 horas para as disciplinas natureza técnico-científicas, 400 horas de Estágio Supervisionado, 400 horas de Prática Pedagógica, 200 horas de Atividades Complementares, 400 horas de Atividades Curriculares de Extensão - ACE e 180 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

O relatório apresentado pela Comissão, após visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceitua o § 2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 010/2008 e o Instrumental de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam visualizar o olhar a comissão especialista que realizou a inspeção in loco.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático Pedagógica

1 – De acordo com o relatório da Comissão Verificadora, o Projeto Pedagógico do Curso contempla de forma muito boa as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

2 – As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI que estão implantadas no âmbito do curso também foram consideradas muito boas.

3 – A estrutura curricular implantada foi avaliada como muito boa. E os objetivos do curso e o perfil profissional do egresso receberam foram considerados excelentes.

4 – Quanto às atividades pedagógicas, a comissão avaliou também como muito boa na sua coerência com a metodologia prevista e implantada.

5 – O curso atende muito bem à compatibilidade de carga horária e a efetiva articulação da teoria com a prática. E as atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista e implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal.

6 – O estágio curricular supervisionado implantado foi considerado como suficiente quanto à regulamentação / institucionalização, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Da mesma forma no que diz respeito aos aspectos relativos à parceria entre docentes da IES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; acompanhamento/participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos.

7 – As atividades complementares implantadas estão regulamentadas e institucionalizadas de forma avaliadas como muito boas, apresentado melhoras da avaliação anterior para reconhecimento desse curso, quanto também foi feita uma análise sistêmica e global de aspectos como: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

8 - O apoio ao discente previsto/implantado foi avaliado como insuficiente, mesmo com a discordância da Coordenação do Curso que ressalta haver na Instituição programas como auxílio

alimentação, auxílio moradia e bolsas de monitoria. Observando o panorama encontrado entendemos a insuficiência de atendimento diante do conjunto de estudantes matriculados no curso

9 - As ações acadêmico-administrativas, decorrentes das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão muito bem previstas e implantadas. E as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's foram avaliadas apenas como suficientes.

10 – Os procedimentos de avaliação implantados nos processos de ensino-aprendizagem atendem de forma muito boa à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. O número de vagas previstas e também implantadas atende suficientemente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. As ações ou convênios que promovem integração com as escolas da Educação Básica das redes públicas de ensino também estão bem implantados com abrangência e consolidação e as práticas de ensino estão previstas e implantadas conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, da Formação de Professores e da área de conhecimento da licenciatura.

A dimensão 01 recebeu média 1,52, quando em avaliação da comissão para o Parecer anterior, Parecer CEE/PI nº 053/2020 havia sido 1,473.

DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo

1 - A comissão avaliadora considerou excelente a atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso, considerado ativo e representativo, inclusive demonstrando atuação séria e responsável através das ações para elevação da qualidade do curso e foi considerada também excelente a atuação do Coordenador do Curso, assim como sua experiência profissional de magistério superior.

2 – A titulação do corpo docente foi considerada excelente, considerando que o percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. O percentual de doutores do Curso é superior a 35%. E o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 80%, o que foi avaliado como excelente pela comissão avaliadora.

4 - Sobre a experiência dos docentes na Educação Básica, o item foi conceituado como excelente, pois quando um contingente maior ou igual a 40% e menor que 50% do corpo docente efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica.

5 – O item relacionado ao funcionamento do colegiado implantado recebeu avaliação de excelente por estar bem regulamentado e institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões.

6 – Já a produção científica, cultural, artística e tecnológica foi avaliada como suficiente, já que 50% dos docentes têm entre 4 a 6 produções, tendo como parâmetro a produção dos docentes nos últimos 3 anos.

Esta dimensão recebeu média 1,4 também superando a média do Parecer CEE/PI nº 053/2020 que foi de 1,35.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

1 – Quanto aos gabinetes de trabalho implantados para os docentes em regime de tempo integral foram considerados como não existentes, em uma análise sistêmica e global, os aspectos:

disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

2 – Já o espaço destinado às atividades de coordenação foi julgado muito bom, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores.

3 – A sala de professores implantada para os docentes do curso considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

4 – O quesito sobre os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de modo insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: embora haja quantidade suficiente de equipamentos relativa ao número total de usuários, a Comissão avaliou como não existente em termos de qualidade, o que implica em velocidade de acesso à internet, *wi-fi*, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

5 - O acervo bibliográfico básico, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, foi avaliado como insuficiente, considerada a precariedade. O acervo da bibliografia complementar com, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual foi também avaliado como insuficiente.

6 - E quanto ao item: assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 10 títulos e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos, a comissão considerou como suficiente.

A dimensão 3 recebeu conceito médio equivalente a 0,725 o que demonstra uma queda na média do Parecer anterior que foi de 0,75.

No cômputo geral o curso de Licenciatura em Letras/Inglês do Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira recebeu nota 3,645 (três vírgula seiscentos e quarenta e cinco), considerando um somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas conforme a Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, o curso recebeu Conceito 4,0 (quatro).

Destacamos ainda os resultados do curso em análise no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE considerados satisfatórios:

2007		2010		2013		2016		2019	
ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC
3	-	4	SC	4	3	3	3	3	3

III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, a partir das análises necessárias para este relato, apresentamos ao egrégio Conselho Estadual de Educação, voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Inglês, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES Professor Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), até a data de 31 de

julho de 2027 e apresentamos como determinação para que haja melhoria do acervo bibliográfico básico e complementar do referido curso e a implantação de Programa de Assistência e Apoio ao discente, bem como elevação da produção científica, cultural, artística e tecnológica do corpo docente do curso.

Ressaltamos que a ausência do cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para próxima renovação de reconhecimento.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2023.

Consª Norma Suely Campos Ramos - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 09/01/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 09/01/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 09/01/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 09/01/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 09/01/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 11/01/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 15/01/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010675174** e o código CRC **F99A1AB4**.



DECRETO Nº 22761, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras Inglês, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Clóvis Moura, em Teresina/PI; Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras Inglês, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI; e o curso de Licenciatura em Letras Inglês, do Campus Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 471/2024/FUESPI-PI/GAB, de 07 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003338/2024-76,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras Inglês no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI; Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI; e o do curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Letras Inglês, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução Resolução CEE/PI nº 210/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 225/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2026**;

II - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 233/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 250/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de agosto de 2028**;

III - Bacharelado em Agronomia, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 258/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 277/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de dezembro de 2027**;

IV- Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 194/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 208/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2027**;

V - Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 232/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 249/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2026**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 28/02/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 28/02/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011139063** e o código CRC **246B6B35**.

DECRETOS

DECRETO Nº 22.761, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras Inglês, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, do Campus Clóvis Moura, em Teresina/PI; Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras Inglês, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI; e o curso de Licenciatura em Letras Inglês, do Campus Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 471/2024/FUESPI-PI/GAB, de 07 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003338/2024-76,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras Inglês no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI; Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI; Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI; e o do curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piriipiri/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Letras Inglês, no Centro de Ciências Humanas e Letras -



CCHL, do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução Resolução CEE/PI nº 210/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 225/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2026**;

II - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 233/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 250/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de agosto de 2028**;

III - Bacharelado em Agronomia, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 258/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 277/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de dezembro de 2027**;

IV- Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 194/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 208/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2027**;

V - Curso de Licenciatura em Letras Inglês, do **Campus** Antônio Giovanni Alves de Sousa, em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 232/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 249/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até **31 de julho de 2026**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011139063

